ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-814/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24789/2012
PROTOCOLO	**:**	1338076
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA N° 111/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MS-164. EXTENSÃO DE 39,00 KM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a contratação de obra pública para restauração asfáltica estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 111/2012), pela modalidade Concorrência nº 04/2012, celebrado entre a ***Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos*** e a empresa ***Levapi Construções LTDA.***, cujo objeto é a restauração asfáltica da rodovia MS-164, trecho: entre MS-270 – Ponta Porã, sub-trecho: entre MS-270 – KMSS, numa extensão de 39,00 KM, com valor contratual no montante de R$ 10.982.819,63 (dez milhões novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e dezenove reais e sessenta e três centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise –ANA-DEAMA-393/2014 (peça n° 52), a Equipe Técnica da DEAMA constatou que a documentação juntada aos autos, tempestivamente,

encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

"Pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual na forma do inciso II do art. 112, c.c. o inciso I, do artigo 120, ambos da RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MS N° 076/2013 (...)."

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC -GAB.1 GAB1 DR.JAC/PROCURADOR -676/2015(peça n° 53), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº 04/2012 quanto à formalização do Contrato nº 111/2012.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório modalidade Concorrência nº04/2012 e da formalização do Contrato nº 111/2012, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS)c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm